



JUSTIFICATIVAS

1 – OBJETO:

Contratação de empresa para Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Walter.

Justifica-se,

Em virtude da necessidade de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Walter.

Considerando que o prédio da Câmara de Vereadores necessita de reparos e manutenção em alguns setores, principalmente no que se refere a pintura, paredes, calha e em partes do muro deterioradas.

Considerando que, com o passar do tempo e a depreciação do imóvel, é necessária a reforma, afim de manter o bem público em condições aceitáveis de uso.

Considerando também, que parte do muro foi afetada por queda de árvores do terreno vizinho, existindo a necessidade de intervenção no local.

Considerando que a Câmara de Vereadores de Porto Walter, mesmo na escassez de recursos para investimento, sendo um de seus maiores problemas, conseguiu através de planejamento prévio, orçamento para realização da obra.

Considerando ainda, projeto de engenharia enviado pelo Coordenador de Administração, onde foram atribuídos valores compatíveis com o previsto para realização do pleito, baseando-se na Tabela SINAPI e composições próprias, não havendo o que se falar em valores superiores ou indesejados.

Considerando por fim, que é necessário urgência na deliberação, para que, findados os trâmites burocráticos, seja iniciada a obra, antes que o período de inverno amazônico interrompa a estação seca, propícia para realização de obras de contenção.

Dito isso, indicamos a modalidade dispensa de licitação como sendo a mais propícia, uma vez que, os valores são baixos, não havendo necessidade de trâmites licitatórios que necessitariam de tempo, bem como, gastos com valores processuais, atendendo desta forma os princípios da celeridade e economicidade, tão privilegiados na doutrina.

Nesta senda, solicitamos que Vossa Excelência, se digne a autorizar providências para procedimento de dispensa de licitação para contratação em epígrafe, tendo em vista a fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme segue:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



Importa dizer que o valor atribuído no Art. 75, já sofreu alteração, prevista na Lei nº 14.133/2, que previu a necessidade da atualização constante dos valores. Por isso, a cada 1º de janeiro, haverá reajuste feito pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Assim, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2023, onde os limites de valores para dispensa de licitação passaram a ser de R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta centavos) para compras e serviços e de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) para obras e serviços de engenharia

Estando o valor dentro do permitido legal e com a urgência que se espera para este procedimento, conclui-se que é mais vantajoso para esta Administração a modalidade dispensa de licitação, a um eventual procedimento licitatório, uma vez que se tratar de procedimento do qual se espera celeridade e, um processo licitatório levaria tempo sem a garantia de sucesso, dado a incerteza dos resultados que possam ser obtidos.

Diante do exposto, após diligências para verificar quais empresas poderiam atender ao requisitado, tanto em relação ao preço, quanto em relação a capacidade técnica operacional, optou-se pela proposta da empresa MÁRCIO ANDREI BARBOSA DA SILVA PEDROSA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 48.900.984/0001-93, situada na Rua Alfredo Sales, 57 - Centro em Porto Walter – Acre com o valor global de R\$ 42.079,88 (quarenta e dois mil, setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme proposta descrita em anexo.

Anexamos a este, documentação da empresa, comprovando capacidade técnica, habilitação jurídica e fiscal para execução do pleito.

3 – DA JUSTIFICATIVA E RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A razão da escolha da empresa fornecedora, no caso, recaiu sobre a empresa descrita acima. Prende-se ao fato de que a empresa está devidamente ativa para execução dos serviços, comprovando aptidão técnica para tal, salientamos ainda, que o valor referencial dos serviços, estão sendo praticados dentro da conformidade, confirmados pelo projeto básico (anexo aos autos).

4 – DOS VALORES E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

Os valores aqui referendados foram obtidos através de projeto básico (anexo aos autos) do departamento de engenharia, setor responsável pela aferição dos valores quando se tratam de obras

- *MÁRCIO ANDREI BARBOSA DA SILVA PEDROSA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 48.900.984/0001-93, situada na Rua Alfredo Sales, 57 - Centro em Porto Walter – Acre com o valor global de R\$ 42.079,88 (quarenta e dois mil, setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)*

Por fim, as despesas oriundas desta contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
01.031.0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Fonte de Recurso: RP
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES



Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 8.666/93. Desta forma, foram solicitados documentos da empresa para que pudessem fazer parte do procedimento, uma vez que, mesmo na dispensa de licitação, a empresa deve demonstrar capacidade de gerir o contrato.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação acostada aos autos.

6 – CONCLUSÃO

Ante ao acima exposto, concluímos, sem quaisquer dúvidas, que dada a solicitação inicial pleiteada e, diante de toda documentação e justificativas apresentadas, todo procedimento foi regulamentado pelas lei em vigor, sendo atendidas todas suas instruções.

Assim sendo, submeto a presente dispensa de licitação, aqui finalizada, juntamente aos demais documentos, para posterior ratificação dos atos pela autoridade superior.

Porto Walter/AC, 24 de novembro de 2023.

Francisco Raonir dos Santos Rodrigues
FRANCISCO RAONIR DOS SANTOS RODRIGUES
Controlador Interno